

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000066-84.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Alcides Leite da Silva, CPF 863.306.088-49
Requerido: Setpar 99 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Data da audiência: 18/08/2016 às 14:00h

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezesseis (2016), às 14h, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeada nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça: Dr. Sebastião Donizete Lopes dos Santos. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da requerente, acompanhada de sua advogada, Dr.ª Benita Mendes Pereira, OAB/SP 101.577, bem como do requerido na pessoa de seu preposto Sra. Rosangela Graziele Gallo, RG 34.199.350-5, CPF 310.030.378-44, acompanhada de sua advogada, Dra. Kamila Fabiano Rodrigues, OAB/SP 259.180. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: 01- para quitação total do exigido na inicial, o réu pagará,em até 10 dias úteis, ao autor a importância de R\$ 7.800,00, em uma única parcela, mediante depósito em conta poupança no Banco do Brasil, Agencia 6865-9, conta poupança 11970-9, de titularidade de Alcides Leite da Silva, nascido em 06/06/1953, RG 6.405.832-3, CPF 863.306.088-49. O inadimplemento implicará no acréscimo de 10% sobre o valor devido. **02**a empresa compromete-se a rescindir o contrato firmado. 03- o autor compromete-se a liberar o imóvel para a requerida também no prazo de 10 dias úteis. **04-** o referido acordo libera ambas as partes de qualquer outra obrigação que possa vir a ser discutida. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos Código de Processo Civil. Arbitro os honorários dos patronos nomeados no patamar máximo na tabela da Defensoria/OAB. Expeçam-se as certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Procuradoria Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo. Considerando que o acordo celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado, nesta data, esta decisão, nos termos do artigo 503 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

autos. Saem os presentes intimados". Nada mais. Eu,	(Carlos Eduardo Rocha
MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis:	
Conciliadora:	
Requerente:	
Advogada:	
Requerido:	
Advogada:	